

Clipping n° 828

, 12 Julho 2011 - 11:37:40

EDUCAÇÃO I A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vem chamando a atenção do MEC para problemas de qualidade do ensino jurídico nas universidades brasileiras. O tema surgiu em razão de 90 faculdades brasileiras terem reprovado no Exame da Ordem, que torna os estudantes formados aptos a atuarem na área. Para a OAB, o resultado é consequência da qualidade baixa nas universidades brasileiras.

EDUCAÇÃO II Segundo o psicólogo e especialista em preparação para provas, concursos e gestão de carreira, Fernando Elias José, o perfil dos novos estudantes universitários influencia para que as instituições funcionem como um comércio.

Uma das características da geração jovem é a pressa para entrar no mercado de trabalho e para ter a certificação rápida. Esse desejo faz com que as universidades disponibilizem uma variedade maior de cursos e vagas, muitas vezes sem os recursos necessários, explica o especialista. Para o psicólogo, essa tendência prejudica a qualidade do ensino e também o mercado de trabalho, que sofre com a falta de mão de obra qualificada. Fonte: Assessoria de Imprensa

PETROBRAS I A Petrobras foi classificada como a 34ª maior empresa do mundo pelo ranking anual das 500 maiores companhias elaborado pela revista "Fortune", divulgado na última semana. Entre as sete empresas brasileiras que aparecem no ranking, a Petrobras é a mais bem posicionada, com faturamento de US\$ 120,052 bilhões. A Companhia subiu 20 posições no ranking, passando do 54º lugar para 34º. O Brasil é o país latino-americano com maior representação no levantamento.

PETROBRAS II Entre as empresas que mais lucraram em 2010, a Petrobras aparece em oitavo lugar, com US\$ 19,184 bilhões, que representa um crescimento de 23,7% em relação ao ano anterior. Os Estados Unidos seguem na liderança do ranking das 500 maiores, com 133 representantes. A cadeia de supermercados norte-americana Wal-Mart foi mais uma vez classificada como a maior empresa do mundo. Fonte: Assessoria de Imprensa da Petrobras

ABTG oferece o curso Fechamento de Arquivos para a Indústria Gráfica

No dia 19 de julho, das 9h às 18h, a ABTG promoverá o curso **Fechamento de Arquivos para a Indústria Gráfica**. O objetivo da iniciativa é instruir os interessados sobre a preparação de arquivos editorados conforme especificações técnicas para artes gráficas, além de descrever as maneiras usuais de fechamento de arquivo dentro das normas vigentes. Como público-alvo das aulas estão designers, operadores de pré-impressão, operadores de editoração eletrônica que atuam em agências, estúdios de arte, bureaus de serviço ou gráficas recebendo arquivos para finalização e fechamento para saída. O instrutor será Ricardo Minoru Horie, que atua há mais de 20 anos na indústria gráfica, mais especificamente no segmento de pré-impressão, com treinamentos e consultorias técnicas para empresas, além de ministrar regularmente seminários, palestras, oficinas e cursos pelo País. Ricardo é o autor de mais de 50 livros técnicos na área de editoração eletrônica e artes gráficas. Mais informações do curso podem ser obtidas com Thiago ou Leandro, pelo e-mail curso@abtg.org.br

endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. ou pelo telefone (11) 2797-6700. RV&A

Ministério divulga posição das Centrais

A Força Sindical é a segunda maior Central Sindical do Brasil, com 1.681 Sindicatos filiados, segundo dados do Ministério do Trabalho. Esse número representa 25,11% do total de Sindicatos válidos.

A CUT continua na frente, com 2.073 Sindicatos, o que representa 31,01% do total. Em terceiro lugar vem a UGT com 1.007 entidades (15,06%). A Nova Central Sindical é a quarta com 886 (13,25%). Em seguida vem a CTB, que tem 515 (7,7%). Por último está a CGTB com 394 entidades ou 5,89% dos Sindicatos válidos em todo o País. Mais informações: www.mte.gov.br

Terceirização faz da União líder em reclamações trabalhistas

O aumento da terceirização de funcionários em ministérios, autarquias e demais órgãos da União colocou o governo federal como principal réu em reclamações trabalhistas no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Atualmente, o poder público responde por 26,1 mil ações, um aumento de 721% em relação aos números de oito anos atrás.

Temos mais de sete mil processos parados que se referem apenas à responsabilidade subsidiária do ente público em relação a funcionários terceirizados, diz a vice-presidente do TST, Maria Cristina Peduzzi.

Segundo Peduzzi, existe uma controvérsia sobre quem deve assumir a responsabilidade pelo pessoal terceirizado. No entanto, a administração pública vem sendo responsabilizada, quando as empresas terceirizadas vão à falência, já que um entendimento do TST determinou que a responsabilidade é de quem toma os serviços. Os órgãos públicos passaram a assumir, por exemplo, dívidas de empresas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Calote - O problema é que muitas empresas terceirizadas que a União contrata para prestação de serviços são irregulares. Elas acumulam reclamações como falta de pagamento de horas extras e problemas na arrecadação do FGTS. Algumas chegam a descontar benefícios do trabalhador, mas não repassam ao órgão arrecadador. Fonte: jornal Brasil Econômico www.brasileconomico.com.br

Franquia: de quem é a responsabilidade pelas verbas trabalhistas?

Processos trabalhistas envolvendo empregados de rede de franquias sempre geram polêmica sobre a responsabilidade das verbas trabalhistas. Quem deve pagar franqueador ou franqueado?

Segundo o artigo 2º da Lei de Franquia (Lei 8.955/94), franquias empresariais são sistemas pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Apesar de a lei dispor expressamente que não há qualquer vínculo empregatício entre franqueador e franqueado, já que se trata de uma relação comercial, nada dispõe sobre a relação do franqueador com os empregados do franqueado. Em razão dessa omissão, muitos franqueadores têm sido incluídos no polo passivo das reclamações trabalhistas propostas pelos empregados dos franqueados, para responsabilizá-los solidária ou subsidiariamente ao franqueado.

Desta atitude que vem sendo adotada por muitos empregados, surge uma questão. Afinal, a franqueadora é responsável solidária ou subsidiariamente pelos débitos trabalhistas dos seus franqueados perante os seus funcionários?

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem-se posicionado no sentido de afastar a responsabilidade subsidiária do franqueador, nos casos de franquias típicas.

Isso porque, as partes do contrato de franquias mantêm total autonomia na condução de seus negócios, inexistindo

subordinação entre elas, e ainda:

" havendo uma independência na administração e contratação de empregados;

" inexistindo entre o franqueador e o empregado do franqueado os requisitos configuradores da relação de emprego, ou seja: a) continuidade, que é a intenção clara do empregado em exercer atividade permanente na empresa; b) subordinação, que é o poder hierárquico do empregador sobre o empregado; c) salário, que é a retribuição paga regularmente ao empregado pelo empregador; d) pessoalidade, que significa que a atividade pessoal se limita à figura do empregado, sem a possibilidade de substituição;

" havendo uma autonomia entre as empresas franqueada e franqueadora, que possuem personalidades jurídicas próprias e diversidade de sócios.

É importante esclarecer que em uma franquia típica não há ingerência do franqueador na atividade do franqueado. Já que não é o franqueador quem administra a empresa franqueada, sendo o franqueado o único responsável pela administração da sua empresa, sendo livre para contratar seus funcionários.

A fiscalização das unidades franqueadas exercida pelo franqueado não caracteriza ingerência da sua parte, já que se limita à preservação do padrão da rede, da marca e do sistema de franquia.

No entanto, se o franqueador utilizar-se do contrato de franquia para maquiagem a verdadeira relação jurídica entre as partes, ou ainda, se ficar configurado que a franqueada não tem autonomia e independência no desenvolvimento da sua atividade comercial, poderá o franqueador ser condenado solidariamente ou subsidiariamente ao franqueado.

"Marina Nascimbem Bechtejew Richter é sócia do Kurita, Bechtejew e Monegaglia Advogados KBM Advogados
mailto:marina@kbmadvogados.com.br%20

Jorge Caetano Fermino